



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO N.º 015/2024
Processo SEI/GDF N.º 04016-00022113/2024-23
CONTRATO N.º 845/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA COMPLETA DO RESERVATÓRIO - UPA NÚCLEO BANDEIRANTE, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL 015/2024, ELEMENTO TÉCNICO N.º 13/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º 1.***.*13 SSP/DF e CPF N.º 669.***.***-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º

02.270.280/0001-83, sediada no **ST SAAN Quadra 03 Lote n.º 1060, Zona Industrial, Brasília - DF**, CEP: **70.632-320** telefone: **(61) 3226-9906**, e-mail: sandra@construtoraplanalto.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **RICARDO DINIZ ALMEIDA**, portador RG n.º **13****9 SSP/DF**, inscrito no CPF sob o n.º **635.***.***-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 015/2024 (146027768)**, **PROCESSO SEI 04016-00022113/2024-23**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA COMPLETA DO RESERVATÓRIO - UPA NÚCLEO BANDEIRANTE**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 015/2024 (146027768)** do Parecer SEI-GDF n.º 139/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([138527386](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([153168347](#)), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos serviços estão relacionadas no caderno de especificações e encargos/orçamentos estimativos apresentadas no:

- I - PROJETO DE ARQUITETURA ([134282924](#));
- II - PROJETO DE FUNDAÇÃO ([134283657](#)) e ([134283992](#));
- III - MEMORIAL DESCRITIVO ([134284877](#));
- IV - CADERNO DE ENCARGOS E SERVIÇOS ([134285345](#));
- V - ORÇAMENTO ([134316165](#)), ([134316831](#)) e ([134317370](#));

- VI - BDI ([134318178](#));
- VII - CRONOGRAMA ([134317370](#));
- VIII - PROPOSTA DE PREÇOS ([134320731](#));
- IX - ENCARTE A ([134321242](#));
- X - ENCARTE B ([134323115](#)); e
- XI - ART ([134282607](#)).

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à empresa contratada a prestação dos serviços de manutenção, execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa do reservatório - UPA Núcleo Bandeirante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados encontram-se nos projetos anexos ao elemento técnico, entregando todos os serviços e materiais para pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias** corridos e contado a partir da data da emissão da **OS** pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo definido para a execução do objeto do Elemento Técnico está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a prestação dos serviços de manutenção execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa do reservatório - UPA Núcleo Bandeirante.

PARÁGRAFO QUINTO - Em casos de atrasos ocasionados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** pode revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus para ambas as partes, desde que as partes estejam de acordo quanto a elaboração de novo cronograma mediante comunicação **no prazo de até 24 horas do evento e seja relatado o seu impacto**, sendo necessário justificativa técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATANTE** providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no Elemento Técnico (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários após as entregas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento definitivo (TRD) ou provisório, **com prazo de 90 dias para a entrega dos serviços em exigência**.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

4. **DAS MEDIÇÕES RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Elemento Técnico n.º 13/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, definido pela Gerência de Fiscalização e Obras, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a **CONTRATADA** realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, **durante o período de garantia de 12 meses**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos fiscais da contratação.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 199.258,35 (cento e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura vigorando até **90 (noventa) dias** após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no subitem 3.4. do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido para a execução do objeto deve ser contabilizado dentro do prazo estabelecido da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

b) Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

- I - Será utilizado tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal;
- II - Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;
- III - Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo necessidade de prorrogação do cronograma de entrega do objeto contratual, por responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, por eventuais atrasos no fornecimento de insumos, matérias primas, equipamentos e outros ainda que de terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal para a FISCALIZAÇÃO, que deverá proceder conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se incluem nos casos de extremos e fora do controle da **CONTRATADA** hipóteses de greves, seja de rodoviários, seus próprios colaboradores ou outros profissionais, sob pena de penalidades a ser aplicada pela FISCALIZAÇÃO conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **3% (três por cento)** do valor total da contratação, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, com fundamento artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

8. DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá prestar, além do estabelecido pelo código civil, garantia após entrega definitiva da obra considerando os prazos sugeridos no anexo "D" da NBR 15.575 (ABNT, 2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o Recebimento definitivo dos serviços e obras e durante o período de garantia, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia da obra será de **12 (doze) meses a partir da entrega definitiva da mesma.**

PARÁGRAFO QUINTO - Seguros exigidos para construção:

I - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar diariamente a execução da obra, bem como avaliação dos insumos, matérias primas e material utilizado, podendo recusar a utilização de determinado material com manifestação formal acerca da qualidade se duvidosa ou não.

II - No caso de recusa na utilização de determinado material, insumo ou matéria prima, deve o **CONTRATADO** providenciar a sua substituição no **prazo de 12 horas para aqueles de baixa complexidade e oferta no mercado, e 48 horas para os que apresentem alta complexidade ou alta tecnologia**, devendo ser submetido para a análise da fiscalização da obra.

III - A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro da obra em **até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço**, com no mínimo as seguintes coberturas:

- a) 100% do valor do contrato;
- b) Danos da natureza e demais eventos;
- c) Erros de projeto.

9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

- II – Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III – Garantir o contraditório e ampla defesa;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VII - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.
- VII – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico n.º 13/2024, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;
- III - Acusar (**no prazo de até 12 Horas**) o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, (providenciando sua efetiva execução no prazo determinado naquele documento).
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Entregar à **CONTRATANTE** a reforma inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a **CONTRATADA** de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.
- VI - Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.
- VII - Designar um profissional que atuará como seu representante junto a **CONTRATANTE**, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.
- VII - Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à **CONTRATANTE**.
- VIII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Elemento Técnico, no Contrato e seus Encartes.
- IX - Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**.

X - Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

XI - Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

XII - Retirar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

XIII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

XIV - Disponibilizar o acesso ao local, por ocasião das visitas dos Fiscais de Contrato.

XV - Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, om os itens previstos na planilha orçamentária, o qual deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou do órgão competente que couber.

XVI - Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

XVII - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento técnico e seus Encartes.

XVIII - A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

XIX - Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

XX - Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

XXI - Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

XXII - Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por:

I - Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

II - Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deve apresentar as seguintes documentações:

I - Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários.

II - Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme Norma Regulamentadora nº 7 (ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NO SESMT DO HOSPITAL DE BASE).

III - Apresentar a Análise Preliminar de Risco (APR) conforme as atividades desenvolvidas em obra.

IV - Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme Norma Regulamentadora nº 6.

V - Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

- a) Hepatite B;
- b) Febre amarela;
- c) DT (Antitetânica e Antidiftérica);
- d) Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);
- e) Antigripal (Influenza).

VI - Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280.

VII - Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10. Caso não tenha contato com eletricidade, está dispensado da apresentação do certificado.

VIII - Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35. Caso não tenha contato com serviços acima de 2 metros de altura, está dispensado da apresentação do certificado.

IX - Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado para cada colaborador que terá contato com espaço confinado. Caso não tenha contato espaço confinado, está dispensado da apresentação do certificado.

X - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS, conforme Norma Regulamentadora nº 9.

XI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7.

XII - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a **CONTRATADA** realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18.

XIII - Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

XIV - Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32.

XV - Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1.

XVI - Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

10. **DA SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da **CONTRATANTE**, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da **CONTRATANTE**. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - É de inteira, única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos seus colaboradores e prepostos, bem como seus tributos e demais encargos, afastando assim toda e quaisquer responsabilidades seja ela subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** perante os profissionais da **CONTRATADA**, especialmente afastando incidências previstas na Súmula 331 do C. TST.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços até o **percentual de 40% (quarenta por cento) do valor global da obra.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da subcontratação de empresa especializada em exaustão, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à **FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar.** Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a **CONTRATADA** de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA**, sob a supervisão da **FISCALIZAÇÃO**, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Exonerar a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como por reclamação de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Garantir a integridade física de propriedades do **CONTRATANTE** e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção ou fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

- I - Apresentar registro profissional no Conselho (CREA ou CAU);
- II - Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;
- III - Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da **CONTRATANTE** para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;
- IV - Responder pela **CONTRATADA** nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;
- V - Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

VI - A **CONTRATADA** deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item 17. do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso do pagamento, pelo **prazo de até 30 (trinta)** dias, após o determinado no subitem 17.4. do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

14. DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO somente poderá ser repactuado, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o CONTRATANTE se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024 - (144276534)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 013/2024 (146027768)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 013/2024 (146027768)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: o gerente de contratos, ou colaborador por ele designado, a quem compete administrar e supervisionar o ciclo de vida de todos os documentos relativos ao contrato, avaliando os relatórios emitidos pelo fiscal, quanto à execução contratual.

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pela avaliação da execução do contrato, para assegurar que o objeto contratado está sendo entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Gerência de Fiscalização e Obras, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) serviços(s), caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas no Elemento técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

I - O fiscal do contrato, ao atestar a nota fiscal, está declarando que o serviço ou material foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade como termo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A área financeira deverá estabelecer mecanismos de controle interno que assegurem a checagem dos dados bancários da contratada, do CNPJ conforme consta no instrumento contratual, sem prejuízo de outras diligências para tornar o processo de pagamento seguro e mitigar o risco de fraude.

PARÁGRAFO QUINTO – Obrigatoriamente, a **CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO** deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, definidos pela Gerência de Fiscalização e Obras.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião da primeira reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas, Relatório Técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião do certame, bem como o planejamento da obra, discutindo com a **FISCALIZAÇÃO**, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

PARÁGRAFO NONO - A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela **CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião do certame e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessário a apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro, este deverá ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO** no momento da reunião inicial, no qual a **CONTRATANTE** deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

25. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00022113/2024-23**, **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2024** ([144276534](#)) e **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 015/2024** ([146027768](#));
- Nas disposições do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#); e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

RICARDO DINIZ ALMEIDA

Representante Legal

CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Diniz Almeida, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/10/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=153191501 código CRC= **45330B77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00022113/2024-23

Doc. SEI/GDF 153191501

Criado por [00018669](#), versão 25 por [00018669](#) em 09/10/2024 16:28:13.